



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13062.000030/2006-37
Recurso nº 239.652 Voluntário
Acórdão nº **1803-001.502 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 13 de setembro de 2012
Matéria NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Recorrente ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Exercício: 2004

Não se conhece de recurso cuja matéria trata de diferenças entre os valores declarados e os valores escriturados a título de Contribuição para o Programa de Integração Social, código de receita nº 8301 no período de outubro de 2004 a dezembro de 2004, é de competência da Egrégia 3ª Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a teor da norma contida no artigo 4º, do Anexo II, Título I, Capítulo I do Regimento Interno do CARF.

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da 3ª Turma Especial da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF, por unanimidade de votos declinar a competência para 3ª Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos termos do relatório e voto que acompanham o presente julgado.

Selene Ferreira de Moraes
Presidente
(Assinado Digitalmente)

Sérgio Luiz Bezerra Presta
Relator
(Assinado Digitalmente)

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Viviani Aparecida Bacchmi, Sérgio Luiz Bezerra Presta, Sérgio Rodrigues Mendes, Meigan Sack Rodrigues, Selene Ferreira de Moraes. Ausente justificadamente o Conselheiro Walter Adolfo Maresch.

Processo nº 13062.000030/2006-37
Acórdão n.º 1803-001.502

S1-TE03
Fl. 586

Relatório

Por bem descrever os fatos relativos ao presente contencioso administrativo, adoto parte do relato do contido no Acórdão nº 18-6.743 proferido pela 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Santa Maria - RS, constante das fls. 1984 e seguintes dos autos, a seguir transcrito:

“Contra a contribuinte foi lavrado o Auto de Infração de fls. 79/80, com o anexo de fl. 81 e o Termo de Constatação Fiscal — Multa Isolada de PIS de fls. 75/78, resultante de compensações consideradas como não declaradas objeto do processo administrativo nº 11070.000229/2005-50 — débitos referentes à contribuição para o Programa de Integração Social-PIS relativos aos meses de 10/2004 a 12/2004 — com intimação para recolhimento do valor de R\$ 16.935,33, tendo como base legal o art. 18 da Lei nº 10.833, de 2003, com a redação dada pelo art. 25 da Lei nº 11.051, de 2004, alterado pelo art. 117 da Lei nº 11.196, de 2005”.

Protocolou a Recorrente Declaração de Compensação em 02/02/2005, conforme pode ser visto abaixo:

DF CARF MF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

1010800-9
02-02-2005
DRF - SANTO ÂNGELO

ARF
FL. 295
RUBRICA

NOME/NOVE EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE LUIJ

CNPJ/CNP
90.730.508/0001-38

2. ENDEREÇO
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)
AV. DAVI JOSÉ MARTINS
BARRIO - DISTRITO
MUNICÍPIO
LUIJ
UF
RS
CEP
98700-000

3. CRÉDITO UTILIZADO
ORIGEM
() RESSARCIMENTO DE IPI (I, 2) () IRRF - COOPERATIVAS DE TRABALHO (I, 5)
() PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO (I, 3) () IRRF - JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO (I, 6)
() SALDO NEGATIVO DE RPJ E CSLL (I, 4) () DECISÃO JUDICIAL (I, 7)
() PERDIDO DE RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO PROCESSO HP
Obs: Em cada declaração será aceita apenas uma origem de crédito

TOTAL DO CRÉDITO UTILIZADO
NESTA DECLARAÇÃO (R\$)
22.580,42

4. DÉBITOS COMPENSADOS

CÓDIGO TRIBUTCONTR.	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL DO TRIBUTCONTRIBUIÇÃO	NÚMERO DO PROCESSO DO DÉBITO, SE HOUVER	OUTRAS INFORMAÇÕES (*)
8301	10/2004	13/11/2004	5.877,14		
8301	11/2004	15/12/2004	5.817,82		
8301	12/2004	15/01/2005	10.885,46		

ARF/LUIJRS
ESTA GUARDE-SE COM O
CARF MF
02-02-2005
RUBRICA
Nome
Assinatura

(*) Indicar:
- Código do município produtor, se relativo a ICF - ouro;
- No caso de ITR: número de referência do lançamento, se relativo ao exercício de 1996 e anteriores e número do imóvel, se relativo ao exercício de 1997 e seguintes;
- CNPJ referente ao débito a ser compensado, quando diferente do mencionado no campo 1 (somente estabelecimentos da mesma empresa, incorporada, fusionada ou cindida).

5. Compensação sob condição resolutória, sujeita a ulterior homologação.

6. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME
Ricardo de Ávila Dardo
QUALIFICAÇÃO
Contabilista
LOCAL
Santo Ângelo

CPF
914.754.220-91
DATA
ASSINATURA
x Ricardo de Ávila Dardo

Aprovado pela IN SRF nº 210, de 2002

O suposto crédito era assim composto:

Documento assinado digitalmente conforme MF nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 07/11/2012 por SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA, Assinado digitalmente em 26/1
1/2012 por SELENE FERREIRA DE MORAES, Assinado digitalmente em 07/11/2012 por SERGIO LUIZ BEZERRA PR
ESTA

Impresso em 30/07/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 13062.000030/2006-37
Acórdão n.º 1803-001.502

S1-TE03
Fl. 587

PAGAMENTO A MAIOR OU INDEVIDO

02-02-
Santo Ângelo - RS - DRJ - SANTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/RAZÃO EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ

CNPJ/CPF
90.730.508/0001-38

2. Crédito detalhado em Declaração de Compensação anterior Processo nº
(Nesta hipótese, não preencher o quadro 3 abaixo).

VALOR

3. DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS A MAIOR OU INDEVIDOS

CÓDIGO TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR TOTAL DO DARF	VALOR ORIGINAL DO POSTO A MAIOR OU INDEVIDO
8301	90.730.508/0001-38	10/92	03/11/1992	03/11/1992	8.776.702,45	
8301	90.730.508/0001-38	10/92	03/11/1992	03/11/1992	1.068.707,81	
8301	90.730.508/0001-38	10/92	03/11/1992	03/11/1992	4.164.537,84	
8301	90.730.508/0001-38	11/92	01/12/1992	01/12/1992	1.255.029,14	
8301	90.730.508/0001-38	11/92	01/12/1994	01/12/1994	1.204.334,12	
8301	90.730.508/0001-38	11/92	01/12/1994	01/12/1994	12.270.627,06	
8301	90.730.508/0001-38	12/92	04/01/1993	04/01/1993	2.160.800,88	
8301	90.730.508/0001-38	12/92	04/01/1993	04/01/1993	2.547.799,46	
8301	90.730.508/0001-38	12/92	04/01/1993	04/01/1993	22.538.367,53	
8301	90.730.508/0001-38	01/93	01/02/1993	01/02/1993	2.474.128,31	
8301	90.730.508/0001-38	01/93	01/02/1993	01/02/1993	3.319.971,18	
8301	90.730.508/0001-38	01/93	01/02/1993	01/02/1993	21.442.040,86	
8301	90.730.508/0001-38	02/93	01/03/1993	01/03/1993	3.368.680,20	
8301	90.730.508/0001-38	02/93	01/03/1993	01/03/1993	27.636.917,77	
8301	90.730.508/0001-38	02/93	01/03/1993	01/03/1993	3.127.165,64	
8301	90.730.508/0001-38	03/93	20/04/1993	20/04/1993	3.910.275,05	
8301	90.730.508/0001-38	03/93	20/04/1993	20/04/1993	31.698.021,19	
8301	90.730.508/0001-38	03/93	20/04/1993	20/04/1993	3.941.147,32	
8301	90.730.508/0001-38	04/93	20/05/1993	20/05/1993	40.804.142,39	
8301	90.730.508/0001-38	04/93	20/04/1993	20/04/1993	4.026.359,89	
8301	90.730.508/0001-38	04/93	20/04/1993	20/04/1993	4.304.829,50	
8301	90.730.508/0001-38	05/93	21/06/1993	21/06/1993	65.666.892,34	
8301	90.730.508/0001-38	05/93	21/06/1993	21/06/1993	7.074.411,55	
8301	90.730.508/0001-38	05/93	21/06/1993	21/06/1993	6.056.660,00	
8301	90.730.508/0001-38	06/93	20/07/1993	20/07/1993	6.580.730,85	

4. VALOR ORIGINAL UTILIZADO NESTA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
(Transportar para o quadro 3 da Declaração de Compensação) - Valor atualizado

22.580,42

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME
Ricardo de Ávila Dardo

QUALIFICAÇÃO
Contabilista

LOCAL
Santo Ângelo

CPF
914.754.220-91

DATA

ASSINATURA
Ricardo de Ávila Dardo

APROVADO PARA INSCRIÇÃO Nº 210, de 2002

RECEITA FEDERAL
ESTA CÓPIA CONTÉM COM O ORIGINAL

A 2ª Turma de Julgamento da DRJ em Santa Maria - RS, na sessão de 09/03/2007, ao analisar a manifestação de inconformidade apresentada, proferiu o Acórdão nº 18-6.743 entendendo “*por unanimidade de votos, considerar procedente o lançamento, mantendo o crédito tributário exigido*”, em decisão assim ementada:

“**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004

LANÇAMENTO. MULTA DE OFÍCIO. MULTA ISOLADA.

À luz do art. 18 da Lei nº 10.833, de 2003, com as alterações posteriores, haverá imposição de multa isolada sobre as diferenças apuradas decorrentes de compensação indevidamente processadas.

Lançamento Procedente”.

Cientificada da decisão de primeira instância em 05/04/2007, (AR constante das fls. 210) a ASSOCIACAO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ, qualificada nos autos em epígrafe, inconformada com a decisão contida no Acórdão nº 18-6.743, recorreu em 02/05/2007 (211 e segs) a esse Conselho, objetivando a reforma do julgado reiterando, basicamente, os argumentos da manifestação de inconformidade.

Em síntese, é o relatório.

Voto

Conselheiro Sergio Luiz Bezerra Presta

Observando o que determina os arts. 5º e 33 ambos do artigo 33 do Decreto nº. 70.235/1972 conheço a tempestividade do recurso voluntário apresentado, preenchendo os demais requisitos legais para sua admissibilidade, dele, portanto tomo conhecimento.

Porém, tenho que me furtar em adentrar no mérito da questão, tendo em vista a determinação expressa do artigo 4º, do Anexo II, Título I, Capítulo I do Regimento Interno do CARF que outorga à 3ª Seção deste Conselho Administrativo a competência absoluta para processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação referente à Contribuição para o Programa de Integração Social código de receita nº. 8301, tendo em vista que as DECOMP trata da compensação da Contribuição para PIS/PASEP com parcelas vincendas da mesma contribuição.

Assim, nos termos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF, voto no sentido de DECLINAR a competência a Egrégia 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF para análise do recurso voluntário.

Sergio Luiz Bezerra Presta – Relator
(Assinado digitalmente)